

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.848, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, aprovado pelo Decreto n.º 16.453, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, a fim de que possa cumprir o convênio firmado com o Ministério da Marinha,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, um crédito de Cr\$ 22.600.000 (vinte e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

10.60 — Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Suplementa Atividade	Capital	TOTAL
09.10.021 1.001		
Construções e Melhorias no IPEN	22.600.000	22.600.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

10.60 — Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares

Suplementa	Subprograma
	09.10.021
1.1.1.0 — Obras e Instalações	22.600.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.849, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis, situados no município e comarca de Bilac, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, para a construção do dispositivo de segurança no entroncamento da estrada SP-461 com a estrada SP-463, na altura da estaca 5.526 + 04,32m à 5.555 + 14,50m, da Estrada SP-463, com todos os serviços e acessórios correlatos

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 34 inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 12-5-1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, com área total de 106.048 m², situados no município e comarca de Bilac, necessários à construção do dispositivo de segurança no entroncamento da estrada SP-461 com a estrada SP-463, na altura da estaca n.º 5.526 + 04,32m à 5.555 + 14,50m da SP-463, de acordo com o projeto aprovado em 7 de agosto de 1980, contido às fls. 28 do expediente n.º 1.711/DR — 11/1980, imóveis que constam pertencer a Celso Bueno da Silva com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral individual Pat. 28 018, a saber:

I — o terreno que consta pertencer ao Sr. Celso Bueno da Silva, tem início no ponto A, localizado na altura da estaca 5.526 + 04,32m da SP-463, segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 337,00m confrontando com o DER, pela SP-463; daí, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com o DER pela SP-461 numa distância de 336,00m até o ponto C, que se localiza na altura da estaca 171 + 14,98m; daí, deflete à direita, segue em linhas curvas e reta confrontando com expropriado numa distância de 571,00m até o ponto inicial A, encerrando uma área de 39.305,00m²;

II — o terreno, que consta pertencer ao Sr. Celso Bueno da Silva, tem início no ponto D, localizado na altura da estaca 5.530 + 16,31m da SP-463, segue em linhas curvas e reta até o ponto E, junto à estaca 139 + 16,20m numa distância de 319,00m confrontando com o expropriado; daí deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o DER, pela SP-461 numa distância de 254,00m até o ponto F; daí, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com o DER, pela SP-463, numa distância de 226,00m até o ponto inicial D, encerrando uma área de 18.877,00m²;

III — O terreno, que consta pertencer ao Sr. Celso Bueno da Silva, tem início no ponto G, localizado na altura da estaca 139 + 7,20m da SP-461, segue em linha curva e reta numa distância de 308,00m confrontando com o expropriado até o ponto H, junto à estaca 5.555 + 14,50m da SP-463; daí, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com Tomohiro Yanase, numa distância de 37,00m até o ponto I; daí, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com o DER, pela SP-463, numa distância de 225,00m até o ponto J; daí, deflete à direita, segue em linha curva e reta confrontando com o DER, pela SP-461 numa distância de 261,00m até o ponto inicial G, encerrando uma área de 32.648,00m²;

IV — o terreno, que consta pertencer ao Sr. Celso Bueno da Silva, tem início no ponto L, localizado na confrontação da estaca 5.545 da SP-463, segue em linha reta até o ponto M, numa distância de 199,00m confrontando com o DER pela SP-463; daí, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com Tomohiro Yanase numa distância de 5,90m até o ponto N; daí, deflete à direita, segue em linhas curvas e reta numa distância de 240,00m confrontando com o expropriado até o ponto O, junto à estaca 167 + 3,99m da SP-461; daí, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com o DER, pela SP-461, numa distância de 221,00m até o ponto inicial L, encerrando uma área de 15.308,00m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.850, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais;

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Ariranha	Cr\$
Sociedade Beneficente Santa Rita de Cássia	30.000,00
Nipoi	
Associação Cultural Esportiva e de Promoção Social de Nipoi ...	30.000,00
Urânia	
Fundação de Serviços Assistenciais e Comunitários do Município de Urânia	30.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.851, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 24.052.382,00 (vinte e quatro milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Capital	Cr\$
"Liga Paulista Contra a Tuberculose", Departamento: Hospital Clemente Ferreira	1.295.491,00
Cotia	
Parque Sanatorial Maria Tereza, Departamento da "Cruzada Bandeirante Contra Tuberculose", com sede na Capital	1.774.650,00

D.R.03 — VALE DO PARAÍBA

Campos do Jordão	Cr\$
Fundação "Sanatório Santa Cruz"	1.848.711,00
Fundação Sanatório São Paulo	1.647.400,00
Hospital 3 de Outubro, Departamento da Sociedade de Estudos Espiritas "3 de Outubro", com sede na Capital	838.410,00
Hospital S-3, Departamento de "Sanatorinhos-Ação Comunitária de Saúde", com sede na Capital	5.981.660,00
Hospital Leonor Mendes de Barros, Departamento da Bandeira Paulista Contra Tuberculose, com sede na Capital	2.161.170,00
Instituto das Filhas de Nossa Senhora das Graças, Departamento: Sanatório São Vicente de Paulo	644.820,00
Sanatório Divina Providência, Departamento da Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência, com sede na Capital	1.274.870,00

Campos do Jordão	Cr\$
Sanatório Nossa Senhora das Mercês	1.314.950,00
Sanatório São Cristóvão, Departamento da Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, com sede na Capital	1.802.030,00
Sanatório Sirio, Departamento da "Associação do Sanatório Sirio", com sede na Capital	1.647.400,00

São José dos Campos	
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria-Imaculada, Departamento: Sanatório Antoninho Rocha Marmo	994.520,00

D.R.05 — RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto	
Sociedade Beneficente e Hospitalar "Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto"	413.150,00

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São José do Rio Preto	Cr\$
Liga Riopretense de Combate à Tuberculose	413.150,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 16 de outubro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.852, DE 16 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 02 — LITORAL

Miracatu	Cr\$
Promoção Humana de Miracatu — PROHUMI	30.000,00